



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

**CONTRATO LICITATÓRIO Nº 021/2022, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE 15.000 LITROS PARA ATENDIMENTO A FAMILHAS ATINGIDAS EM DECORENCIA DA ESTIAGEM, E DECRETO MUNICIPAL DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA 163/2021.**

#### **PARTES:**

De um lado, **O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO MARIA ROQUE**, portador do CPF/MF sob o nº 833.739.859-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ENTERRIENSES**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.428.173/0001-29, com sede na Rua Toldinho, Centro de Entre Rios – SC, CEP 89.862-000, representada neste ato, pelo seu Presidente Sr. **EDEVAN ANSELMO HETKISKI**, portador do CPF-MF sob o nº 006.349.939.84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Administrativo nº 029/2022, Dispensa de Licitação nº 002/2022-PMER, Ratificada na data de , 04/03/2022, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE 15.000 LITROS, A SER EXECUTADO COM TOTAL DE 30 DIAS, SENDO O TOTAL DE 8:00 HORAS DIARIAS

SENDO O OBJETO UTILIZADO PARA LEVAR AGUA ATE FAMILIAS NECESSITADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo nº 031/2022 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

2.1 - A fiscalização E o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais do quadro de servidores.

2.2 - O **CONTRATANTE** designa como Gestor/fiscal do presente contrato o Secretário Municipal da Secretaria de Administração, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e administrativos e para executar o acompanhamento e fiscalização da execução do Objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

2.3 - As exigências E a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente Contrato terá vigência da data de 07/03/2022 até 30/05/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços objeto deste Contrato até 10 dias após a efetiva realização do serviço e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para execução do serviço ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Administrativo nº 031/2022.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no Art. 77 e Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1 - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios, SC, 09 de março de 2022.

**JOAO MARIA ROQUE**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES  
ENTRERRIENSES  
EDEVAN ANSELMO HETKISKI  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: